



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL Nº 248/2020

RICARDO GONÇALVES RIBEIRO GONÇALVES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

TORNO PÚBLICO, o Despacho nº 130/2020, de 12 de novembro, que se anexa, relativo à Manutenção dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Concelho de Santarém, em função da execução do Estado de Emergência e da entrada em vigor do Decreto nº 08/2020, de 08 de novembro.

SANTARÉM, EDIFÍCIO SEDE DO MUNICÍPIO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei nos lugares públicos do costume, nesta localidade, diversos exemplares do presente edital.

E por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Santarém, ___/___/____

Despacho Nº 130/2020
de 12 de novembro

Assunto: Estado de Emergência – Manutenção dos horários de funcionamento

Considerando:

- I. A Resolução do Conselho de Ministros 92-A/2020, de 2 de novembro, que procedeu à aplicação de medidas especiais para os concelhos que cumpram o critério indicado pelo Centro de Prevenção e Controlo de Doenças, de 240 casos por cada 100 mil habitantes nos últimos 14 dias, os quais o concelho de Santarém integra;
- II. A publicação do Decreto 8/2020, de 8 de novembro, que procedeu à execução do estado de emergência efetuada pelo decreto do Presidente da República nº 51-U/2020, de 6 de setembro;
- III. Que os supra citados dispositivos legais foram publicados em resposta à evolução da situação epidemiológica e com o intuito claro de trazer garantias reforçadas de segurança jurídica para as medidas adotadas ou a adotar pelas autoridades competentes para a prevenção e resposta à pandemia da COVID-19;
- IV. Que tais medidas incidem fundamentalmente em 4 domínios, sendo um deles o da liberdade de deslocação, sendo tal medida concretizada através da proibição de circulação na via pública diariamente entre as 23h00 e as 5h00, bem como aos sábados e domingos no período compreendido entre as 13h00 e as 05h00;
- V. Que, no âmbito das exceções aplicáveis, constam as deslocações a mercearias e supermercados ou outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais, observadas que sejam as regras e cuidados impostos pela Direção Geral de Saúde;
- VI. Que tendo em conta tudo o que acima fica dito, e para as situações excecionadas pela legislação em vigor, não se justifica a aplicação de horários diferentes do que já vinha sendo praticado até à presente data, quer por questões de segurança e saúde, quer ainda porque seria incongruente com o espírito da lei, nomeadamente o referido no considerando III.

Neste sentido, determino que:

- 1 – Os estabelecimentos comerciais do Concelho de Santarém excecionados do âmbito de aplicação da legislação referida nos considerandos I e II, deverão respeitar os horários de abertura e encerramento que se encontravam a praticar antes da entrada em vigor do Decreto 8/2020, de 8 de novembro, sem prejuízo da possibilidade de, em casos que se justifique, por razões de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ouvidas as autoridades competentes, poderem os mesmos ser restringidos, em função do caso em concreto.
- 2 -O presente despacho produz efeitos a partir das 0:00H do dia 13 de novembro de 2020
- 3 - Publique-se.

Paços do Município, 12 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

